

PARECER Nº 121/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 121/2025

Processo: 5332/2025

Autor: Sargento Joelson

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR “HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES”.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

Conclui a justificativa da proposição nos seguintes termos:

Goiano e goianiense de nascimento, mato-grossense e cuiabano de coração, as suas raízes, negócios e futuro de sua família estão fincados e enraizados no Estado de Mato Grosso e na cidade de Cuiabá.

Registramos o nosso reconhecimento ao Srº. HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES, pelo brilhantismo com que se destaca como cidadão e homem honesto, digno do recebimento deste Título de Cidadão Cuiabano e em face ao histórico marcado por relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá, conclamamos aos Nobres Pares pela aprovação deste Projeto a esta ilustre pessoa.

É o relatório.



II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Declaração de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece prosperar com **EMENDA DE REDAÇÃO**.

EMENDA DE REDAÇÃO: ao art. 1º para corrigir a ortografia de “Srº”, passando à seguinte



redação:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003300300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 26/03/2025 14:43

Checksum: **E5C521CBEB862106261DE9666ADE502915F91F18AB078586BCA33B7B3FC03461**

